

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

CAFEMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ Nº 05.086.003/0001-03

CAROLINA COSTA BENTO, brasileira, natural de Florianópolis, solteira, nascida em 02/12/1982, corretora de seguros, inscrita na SUSEP nº 050724.1.057994-7, portadora da CI nº 4.717.494-3 SSP/SC e CPF nº 042.257.949-11, residente e domiciliada à Rua Eugênio Portela, nº 632, Barreiros, São José, Santa Catarina, CEP 88117-010, e

SONIA REGINA COSTA BENTO, brasileira, natural de Florianópolis/SC, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 28/05/1956, empresária, portadora da CI nº 1/R-668.067 SSP/SC e CPF nº 290.649.379-15, residente e domiciliada à Rua Eugênio Portela, nº 632, Barreiros, São José, Santa Catarina, CEP 88117-010, e

FELIPE COSTA BENTO, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, solteiro, nascido em 18/09/1984, estudante, portador da CI nº 4.717.873-6 SSP/SC e CPF 048.831.989-79, residente e domiciliada à Rua Eugênio Portela, nº 632, Barreiros, São José, Santa Catarina, CEP 88117-010, e

GILMAR SEBASTIÃO BENTO, brasileiro, natural de Araranguá/SC, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 06/01/1957, funcionário público federal, portador da CI nº 498.463-3 SSP/SC e CPF nº 289.501.789-15, residente e domiciliado à Rua Eugênio Portela, nº 632, Barreiros, São José, Santa Catarina, CEP 88117-010,

Sócios e detentores da totalidade do capital social da empresa "**CAFEMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**" com a sede à Rua Eugênio Portela, nº 632, Barreiros, São José, Santa Catarina, CEP 88117-010, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42203161160 em 23/05/2002, e posterior alteração em 04/03/2004 sob nº 42203161160, inscrita na CNPJ nº 05.086.003/0001-03, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social, para que as cláusulas a seguir as tenham as seguintes redações:

1. CLÁUSULA SEXTA As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, de maneira onerosa ou gratuita, a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado o prazo de 60 dias para exercer direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda em igualdade de condições e preço, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único As quotas poderão ser vendidas, no mínimo, pelo valor da parte do sócio que saí no capital social, acrescidos de juros e correção monetária e da eventual valorização do preço de mercado no momento da venda.

2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO E RETIRADA DO SÓCIO

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, não se dissolverá de imediato a sociedade. Caberá exclusivamente aos sócios remanescentes o direito à escolha pela dissolução parcial da sociedade, com pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores do cônjuge

falecido ou incapaz, ou pela continuidade da sociedade com a admissão dos sucessores como sócios.

Parágrafo primeiro – Em qualquer destas hipóteses, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital, devendo o pagamento das cotas e/ou quinhões ao sócio ou seus herdeiros se dar em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo – Optando os sócios pela dissolução total, processar-se-ão os tramites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo terceiro: Fica facultado o direito de quaisquer sócios a retirar-se da sociedade, comunicando os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias. Neste caso, a sociedade se dissolverá parcialmente com a redução das cotas do sócio retirante, e será feito um balanço geral previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, apurando-se o valor real do capital, devendo o pagamento das cotas sócio retirante se dar em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

Parágrafo quarto – Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, conforme a deliberação da maioria absoluta do capital social não consideradas as cotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo primeiro retro.

Parágrafo quinto – Caso a sociedade se torne unipessoal, o sócio remanescente deverá manifestar a sua intenção de lhe dar continuidade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das quotas sociais, guardado o prazo máximo de 180 dias, a contar daquele em que ocorrer o fato.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, E A FIM DE ADAPTAR-SE A Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), resolvem ainda os sócios, consolidar o contrato social, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA A sociedade gira sob o nome empresarial de “CAFEMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA”.

CLÁUSULA SEGUNDA A sociedade tem sua sede o foro à Rua Eugênio Portela, nº 632, Barreiros, São José, Santa Catarina, CEP 88117-010.

CLÁUSULA TERCEIRA A sociedade tem como objetivo social à exploração do ramo de seguros elementares, vida, capitalização, planos previdenciários e saúde.

CLÁUSULA QUARTA A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2002, e será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA O capital social é de R\$2.000,00(dois mil reais) já subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 2.000 quotas no valor de R\$1,00(um real) totalizando a quantia de R\$2.000,00(dois mil reais) assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	CAPITAL TOTAL	%
SONIA REGINA COSTA BENTO	742,40	R\$ 742,40	37,12
CAROLINA COSTA BENTO	515	R\$ 515,00	25,75
FELIPE COSTA BENTO	495	R\$ 495,00	24,75
GILMAR SEBASTIÃO BENTO	247,60	R\$ 248,00	12,38
	2.000	R\$2.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, de maneira onerosa ou gratuita, a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado o prazo de 60 dias para exercer direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda em igualdade de condições e preço, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único As quotas poderão ser vendidas, no mínimo, pelo valor da parte do sócio que sai no capital social, acrescidos de juros e correção monetária e da eventual valorização do preço de mercado no momento da venda.

CLÁUSULA SÉTIMA A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA A administração da sociedade caberá a **Carolina Costa Bento**, com os poderes e atribuições de administrar a empresa judicial e extrajudicial, atingindo assim os objetivos sociais, utilizando o nome empresarial, vetado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica da sociedade será exercida a cargo da sócia **Carolina Costa Bento**, corretora de seguros de todos os ramos, devidamente registrada na SUSEP 050724.1.057994-7.

CLÁUSULA NONA Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO E RETIRADA DO SÓCIO

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, não se dissolverá de imediato a sociedade. Caberá exclusivamente aos sócios remanescentes o direito à escolha pela dissolução parcial da sociedade, com pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores do cônjuge falecido ou incapaz, ou pela continuidade da sociedade com a admissão dos sucessores como sócios.

Parágrafo primeiro – Em qualquer destas hipóteses, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital, devendo o pagamento das cotas e/ou quinhões ao sócio ou seus herdeiros se dar em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo – Optando os sócios pela dissolução total, processar-se-ão os tramites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo terceiro: Fica facultado o direito de quaisquer sócios a retirar-se da sociedade, comunicando os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias. Neste caso, a sociedade se dissolverá parcialmente com a redução das cotas do sócio retirante, e será feito um balanço geral previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, apurando-se o valor real do capital, devendo o pagamento das cotas sócio retirante se dar em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

Parágrafo quarto – Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, conforme a deliberação da maioria absoluta do capital social não consideradas as cotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo primeiro retro.

Parágrafo quinto – Caso a sociedade se torne unipessoal, o sócio remanescente deverá manifestar a sua intenção de lhe dar continuidade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das quotas sociais, guardado o prazo máximo de 180 dias, a contar daquele em que ocorrer o fato.

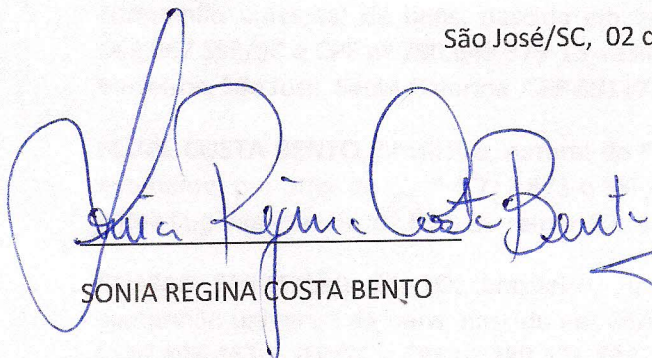
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela a pena que vede, e ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou

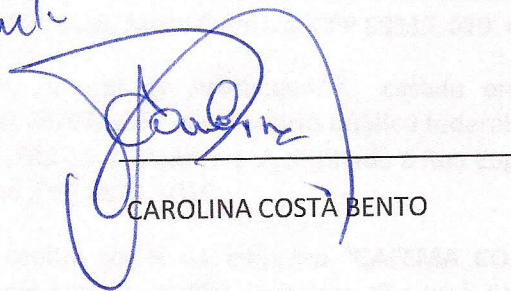
suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as resoluções de consumo, fé pública, ou propriedade.

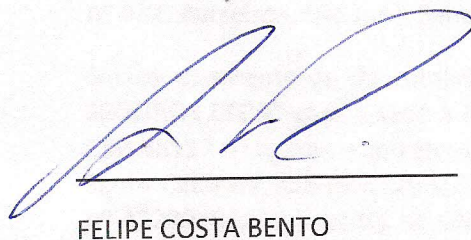
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Fica eleito o foro de São José, Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

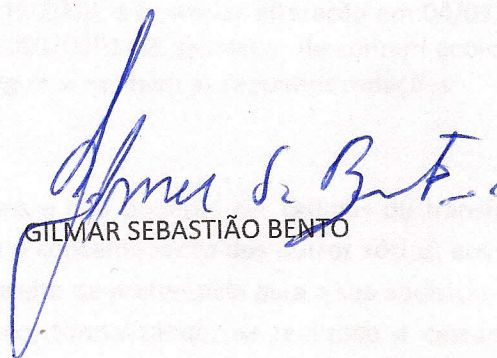
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma

São José/SC, 02 de maio de 2014.


SONIA REGINA COSTA BENTO


CAROLINA COSTA BENTO


FELIPE COSTA BENTO


GILMAR SEBASTIÃO BENTO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2014 SOB Nº: 20141380578
Protocolo: 14/138057-8, DE 27/05/2014

Empresa: 42 2 0316116 0
CAFEMA CORRETORA DE SEGUROS
LTDA -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL